

DECRETO N.º 3.811/2026

DE 22 DE ABRIL DE 2026

**INSTITUI A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR
DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL
ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS.**

VANDERLEI HERMES, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Considerando o direito fundamental à educação, assegurado pela Constituição Federal, com base nos princípios da igualdade de condições de acesso e permanência na escola;

Considerando a necessidade de promoção da educação inclusiva e do atendimento adequado aos alunos com necessidades específicas;

Considerando a ausência de critérios objetivos e padronizados para análise dos pedidos de disponibilização de monitor escolar;

Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica, isonomia e eficiência nas decisões administrativas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Arroio do Tigre/RS, a Equipe Multidisciplinar de Avaliação Educacional Especializada, com a finalidade de analisar, de forma técnica e individualizada, os pedidos de apoio especializado no ambiente escolar, inclusive os relacionados à disponibilização de monitor escolar.

Art. 2º. A Equipe Multidisciplinar terá caráter consultivo e será responsável pela emissão de parecer técnico não vinculante, cabendo à Administração Pública a decisão final quanto aos pedidos formulados, observados o interesse público, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira vigente.

Art. 3º. A Equipe Multidisciplinar será composta por:

- I – 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01** (um) psicólogo da rede municipal;
- III – 01** (um) assistente social.

§1º Em cada caso concreto, deverão ser consideradas as informações prestadas pela direção ou equipe diretiva da escola, bem como pelo professor do aluno objeto da análise.

§2º Poderão participar da análise, conforme a necessidade do caso, outros profissionais, tais como psicopedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional ou demais especialistas.

Art. 4º. Os pedidos de apoio especializado, inclusive de disponibilização de monitor escolar, deverão ser formalizados por meio de protocolo no site oficial do Município ou presencialmente junto à Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, devendo ser instruídos com laudos, relatórios e demais documentos pertinentes à análise do caso.

Art. 5º. Recebido o pedido, a Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar à unidade escolar relatório pedagógico acerca da situação do aluno, contendo informações sobre desenvolvimento, autonomia, interação social e necessidade de apoio.

Art. 6º. Após a instrução inicial, o processo será encaminhado à Equipe Multidisciplinar, que procederá à análise dos elementos apresentados, podendo realizar avaliação individualizada do aluno, quando necessária, e emitirá parecer técnico fundamentado.

Art. 7º. Na análise dos pedidos, deverão ser considerados, entre outros aspectos:

- I** – o grau de autonomia do aluno;
- II** – a necessidade de auxílio contínuo ou intermitente;
- III** – o impacto da situação no processo de aprendizagem;
- IV** – a interação social no ambiente escolar;
- V** – a segurança do aluno, da turma e dos profissionais envolvidos;
- VI** – a adequação e suficiência das medidas pedagógicas já adotadas.

Art. 8º. A disponibilização de monitor escolar exclusivo constitui medida excepcional, a ser adotada somente quando demonstrada, de forma clara e fundamentada, sua efetiva necessidade, não sendo suficiente, por si só, a apresentação de laudo médico.

Art. 9º. Na análise dos pedidos, poderão ser adotadas medidas alternativas ou complementares ao monitor exclusivo, conforme avaliação da Equipe Multidisciplinar, tais como monitor compartilhado, adaptações pedagógicas, acompanhamento educacional especializado e outras estratégias adequadas às necessidades do aluno.

Art. 10º. A decisão final quanto à concessão do apoio caberá à Administração Pública, com base no parecer técnico emitido pela Equipe Multidisciplinar, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira e a viabilidade administrativa da medida

Art. 11º. Os casos deferidos deverão ser reavaliados periodicamente, conforme critérios definidos neste Decreto.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 22.04.2026**

VANDERLEI HERMES
Prefeito

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
*Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio*

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6R9

7M0

0EE

NKQ